



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PUBLICADO
DATA 20 / 03 / 2020
ATRAVÉS MURAL CAMARA MUNICIPAL

DECRETO Nº 026 DE 20 DE MARÇO DE 2020

PUBLICADO

DATA 20 / 03 / 2020
ATRAVÉS MURAL PREFEITURA
MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
DE MINAS - MG.

Assinatura

“Altera e complementa o Decreto Nº 021 de 17 de março de 2020, Decreto nº 025 de 19 de março de 2020 sobre adoção de medidas de enfrentamento ao COVID-19 e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso VII, da Lei orgânica, e

Considerando a necessidade de ampliar as medidas já tomadas através do Decreto nº 021 de 17 de março de 2020 e Decreto nº 025 de 19 de março de 2020

DECRETA

Art.1º - Estabelece, no âmbito do Município de Brasilândia de Minas, novas medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública em decorrência do COVID-19, a partir de 20/03/2020, por tempo indeterminado, conforme descrito abaixo:

I – No âmbito dos supermercados, decide:

- Colocar lavatório na entrada, com sabonete ou detergente e disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização dos clientes;
- Manter os funcionários em uso de EPIs (óculos, máscara e luvas);
- Manter um funcionário na porta de entrada fazendo controle do acesso ao anterior, restringindo-se a permanência de no máximo 10(dez) clientes de forma alternada;
- Horário de atendimento exclusivo para o grupo de risco, principalmente idosos, das 07:00 às 09:00 hs;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

- e) Estender o horário de funcionamento ds 07:00 às 00:00 hs para facilitar as compras e evitar aglomerações;
- f) Usar, de preferência, o teleatendimento;
- g) Higienizar carrinhos, cestas de compras e balcões.

II - No âmbito das mercearias, padarias, açougues e Farmácias, decide:

- a) Disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) para higienização dos clientes e funcionários;
- b) Limitar atendimento e acesso interno de no máximo 05 (cinco) clientes de forma alternada.

III - No âmbito dos Restaurantes, Bares, lanchonetes, sorveterias, decide:

- a) Oferecer atendimento apenas delivery (sem permanência no localou nas proximidades;
- b) Todos os restaurantes fazer vendas apenas de marmitex

IV - No âmbito dos Hotéis , decide:

- a) Disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) para higienização dos clientes e funcionários;
- b) Não será mais permitido reservas ou novas hospedagens por prazo indeterminado (eventuais reservas efetuadas, fazer cancelamento imediato). Manter somente os hóspedes que já são mensalistas no hotel;

V - No âmbito das Instituições Finaceiras, decide:

- a) Disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) para higienização dos clientes e funcionários;
- b) Atendimento de no máximo 05 pessoas de forma alternada;
- c) Alteração no horário de atendimento com abertura às 10:00hs e fechamento às 13:00 hs (conforme circular do Banco Central;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

- d) Casa Lotérica fechada, com férias coletivas, por tempo indeterminado conforme recomendação da Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 30 (trinta) dias, a não ser que, diante da necessidade de suspensão ou manutenção das medidas nele dispostas, outra data vier a ser recomendada e ou definida pelos governos Federal e Estadual, por agravamento ou redução da pandemia.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas-MG, 20 de março de 2020

MARDEN JÚNIOR TELES PEREIRA DA COSTA
Prefeito